

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.822, DE 2015

Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

Autor: Deputado MAJOR OLÍMPIO

Relatora: Deputada MARIANA CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Major Olímpio, acrescenta parágrafo ao art. 26, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise é meritória, pois acreditamos que compete ao Poder Público tomar providências para superarmos o assombroso número de traumas ou mortes que poderiam ser evitadas se mais pessoas soubessem agir adequadamente em situações repentinas que envolvam riscos à saúde, mediante treinamento em primeiros socorros.

Dentre outras causas externas de mortalidade, destacam-se, por exemplo, as situações de inalação e ingestão de alimentos ou outros objetos, que levam à obstrução do trato respiratório. Em 2012, de acordo com o DATASUS (Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde), 552 pessoas faleceram no País em razão dessas ocorrências de inalação ou de ingestão indevida. Em 2013, o número subiu para 631. Essas mortes poderiam ser evitadas se profissionais da educação escolar básica fossem treinados em primeiros socorros e conhecessem procedimentos simples que podem salvar vidas, como a manobra de Heimlich.

A quantidade de situações nas quais os conhecimentos em um primeiro atendimento podem ser empregados faz com que a difusão dessas informações torne-se necessária nos mais diversos cenários. A capacitação, por meio de atividades educativas sobre a prevenção, avaliação e condutas em situações de emergência, não é somente salutar, mas imprescindível. O preparo inadequado sobre como proceder diante um acidente, um mal súbito, e também sobre os agravos que estes podem causar, os quais em regra envolvem atitudes simples relacionadas à prática de primeiros socorros, transforma situações contornáveis em potencialmente danosas.

Os profissionais e os alunos da educação básica que receberão treinamento em primeiros socorros, por óbvio, não se converterão em especialistas na matéria. A intenção não é a de criar mais uma obrigação às inúmeras atividades dos profissionais em comento, mas, reputamos válido conhecimento acerca do tema, não só para o ambiente escolar, como para a vida. As medidas relativas ao treinamento em primeiros socorros pressupõem o chamado de suporte avançado, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Corpo de Bombeiros.

Apresentamos três emendas que aperfeiçoam o Projeto de Lei para deixá-lo mais objetivo, com a inclusão da expressão “educação básica” onde se menciona “educação infantil, ensino fundamental e médio”; para ampliar o público à medida que consideramos todos os profissionais da educação, bem como para contemplar os Corpos de Bombeiros dos Municípios.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.822, de 2015, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

Autor: Deputado MAJOR OLÍMPIO

Relatora: Deputada MARIANA CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.822, DE 2015

EMENDA DE RELATORA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 2.822, de 2015:

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de ministrar conteúdos relativos a primeiros socorros aos profissionais da educação escolar básica e aos alunos da educação básica.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO

Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

Autor: Deputado MAJOR OLÍMPIO

Relatora: Deputada MARIANA CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.822, DE 2015

EMENDA DE RELATORA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.822, de 2015:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de ministrar conteúdos relativos a primeiros socorros aos profissionais da educação escolar básica e aos alunos da educação básica.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

Autor: Deputado MAJOR OLÍMPIO

Relatora: Deputada MARIANA CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.822, DE 2015

EMENDA DE RELATORA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.822, de 2015:

Art. 2º O art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 26.....

.....

§ 10. Os conteúdos relativos ao ensino de primeiros socorros abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento

de emergência, e serão ministrados aos profissionais da educação escolar básica e aos alunos da educação básica, mediante convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO
Relatora